



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de serviços de produção e instalação de placas em aço inox com textos gravados, com fixação adequada cada peça, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a nova denominação dos Cartórios Eleitorais de Livramento de Nossa Senhora, Alagoinhas e Ribeira do Pombal, faz-se necessária a contratação dos presentes serviços.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CATSERT	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1.		Contratação de serviços de produção e instalação de placa em aço inox 304 polido com textos gravados em impressão direta, com fixação adequada, medidas 35 x 45 cm, no Cartório Eleitoral da 101ª Zona – Livramento de Nossa Senhora, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	01
2.		Contratação de serviços de produção e instalação de placa em aço inox 304 polido, com textos gravados em impressão direta, com fixação adequada da peça, medidas 206 x 75cm, no Cartório Eleitoral da Livramento de Nossa Senhora, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	01
3.		Contratação de serviços de produção e instalação de placa em aço inox 304 polido, medidas 35 x 45cm, fixação adequada de acordo com a peça, contendo fotografia do homenageado em impressão direta, com espaçadores (se necessário), no Cartório Eleitoral da Livramento de Nossa Senhora.	01
4.		Contratação de serviços de produção e instalação de placa em aço inox 304 polido com textos gravados em impressão direta, com fixação adequada, medidas 35 x 45 cm, no Fórum Eleitoral de Alagoinhas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	01
5.		Contratação de serviços de produção e instalação de placa em aço inox 304 polido com textos gravados em impressão direta, com fixação adequada, medidas 35 x 45 cm, no Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	01

**4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. Quanto aos itens 1, 2 e 3, considerando que a data da cerimônia de descerramento da placa está prevista para 04 de fevereiro de 2021, o prazo de entrega e instalação do material deverão estar instalados no Cartório Eleitoral da 101ª Zona até 1º de março de 2021.
2. Quanto aos itens 4 e 5, o prazo de entrega e instalação do material deverão estar instalados no Cartório Eleitoral da 101ª Zona até 15 de março de 2021.

3. O material deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço:
  - a) Itens 1, 2 e 3: RUA JOSÉ MARIA TANAJURA, 241, CENTRO - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA / BA CEP: 46140-000 Tel: (77)3444-2423
  - b) Item 4: AV. AYRTON SENNA, SN – CENTRO;
  - c) Item 5: FÓRUM DEP. ANTÔNIO BRITO, RUA EVÊNICA BRITO, S/N – CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL / BA
4. As empresas deverão incluir todas as despesas de instalação, inclusive transporte e hospedagem do instalador, no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

## **5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**5.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 dias após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**5.2.** A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

**5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**5.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 5.2.

**5.5.** Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com este Termo e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

## **7 – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **8 – OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato será substituído por nota de empenho.

## **11 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGACÕES**

**11.1** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **5 %**, **sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 02 dias;**
- b) atrasar, até no máximo 02 dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **5 %** do valor de do serviços, por dia de atraso;
- d) inexecução total – **20 % sobre o valor total contratado.**

**11.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

## **12. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**12.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

## **13. PAGAMENTO**

**13.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**13.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**13.1.2.** Para valor superior a R\$ 8.000,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

**13.2.** Condiciona-se o pagamento a:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

**13.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

**13.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Salvador, 08 de fevereiro de 2021

**Maxwell Mascarenhas dos Anjos**  
Coordenador de Obras e Manutenção Predial